

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 101/2019

AUTORES: DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO HOMERO MARCHESE

EMENTA:

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA MODA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTÓCOLO Nº 542/2019



00082087

---

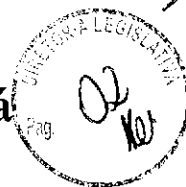
DIRETORIA LEGISLATIVA






# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Deputado Anibal Khury



**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

Em, 26 FEV 2019

  
1º Secretário

## Projeto de Lei nº 101/2019

**Concede ao município de Maringá o  
Título de Capital da Moda do Estado do Paraná.**

Art. 1. Concede ao município de Maringá o Título de Capital da Moda do Estado do Paraná.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

  
**EVANDRO ARAÚJO**  
Deputado Estadual

### JUSTIFICATIVA

Um dos maiores polos de confecção do país, Maringá se consolida como referência em shoppings atacadistas de moda – a cidade ganhou o sexto estabelecimento do gênero. Com investimentos de R\$ 100 milhões, o Pérola Park é o segundo maior centro de compras de atacado do Brasil.

Instalados às margens da “Rodovia da Moda” - Rodovia PR-317, os shoppings de atacado provocaram mudanças na estruturação urbana da região oeste de Maringá. A área passou a receber vários investimentos públicos – como a Cidade Industrial de Maringá – e privados, incluindo o Shopping Catuaí, inaugurado em 2010.



A indústria têxtil e de confecção é o segundo maior empregador do setor no Paraná. Segundo a Fiep, são 6,5 mil empresas, que geram cerca de 100 mil empregos diretos. Na região de Maringá, 80 mil pessoas são empregadas direta e indiretamente em 72 cidades.

Em todo o país, o setor emprega mais de 850 mil pessoas, com faturamento anual de mais de US\$ 30 bilhões, representando aproximadamente 3,5% do PIB do país. De acordo com a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit), o Paraná abriga 16,2% das empresas do setor, a maior parte nas regiões de Maringá, Cianorte e Apucarana.

Os shoppings maringaenses atraem cada vez mais clientes de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e até mesmo de Estados que também contam com polos de confecção, como Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo.

Maringá tem shoppings modernos, com um mix de lojas completo e uma infraestrutura de serviços que não existe em outros centros. Os compradores ganham hospedagem em hotel e café da manhã como cortesias, têm o Aeroporto Regional a poucos metros de distância e outras facilidades que influenciam na escolha de suas compras.

Importante destacar a Lei Estadual nº 17.852/13, que denominou de **“Rodovia da Moda”** o trecho da PR-317 que liga o Pólo de Shoppings de Atacado até o Aeroporto Regional de Maringá.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente projeto de lei que **visa conceder ao município de Maringá o Título de “Capital da Moda” do Estado do Paraná.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 542/2019 - DAP, em 26/2/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 101/2019.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

  
Danielle Requião

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- (X) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL nº 491/2013 ; PL nº 411/2018 e PL nº 47/1993
- ( ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2019.

  
Dyllhard Alessi  
Diretor Legislativo

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>		<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI		491	2013	8656/2013
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>			
08/10/2013	MUNICÍPIO			
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>		
		Não		

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

**PALAVRAS-CHAVE**

MARINGÁ, CAPITAL DA MODA

**EMENTA**

DENOMINA O MUNICÍPIO DE MARINGÁ COMO A CAPITAL DA MODA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES**

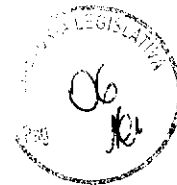
ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
08/10/2013 15:35	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
09/10/2013 09:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/10/2013 10:04	AUTUADO		
10/10/2013 11:02	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/12/2014 11:41	RESTITUÍDO	RESTITUÍDO À DIRETORIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 273, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.	
18/12/2014 14:15	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/12/2014 15:28	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	411	2018	3703/2018
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
01/08/2018	TÍTULOS HONORÍFICOS / PREMIAÇÕES		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO WILSON QUINTEIRO

**PALAVRAS-CHAVE**

MARINGÁ, TÍTULO, CAPITAL, MODA, CAPITAL DA MODA

**EMENTA**

CONCEDE AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA MODA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/08/2018 16:32	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
06/08/2018 15:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/08/2018 15:51	AUTUADO		
15/08/2018 09:57	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
17/08/2018 15:38	DIRETORIA LEGISLATIVA				
30/08/2018 10:41	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
13/12/2018 13:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/01/2019 09:51	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO



TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	47	1993	46/1993
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
04/03/1993	DENOMINAÇÃO		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

JOAO PREIS

**PALAVRAS-CHAVE**

DENOMINA, CAPITAL, MODA, MARINGÁ

**EMENTA**

DENOMINA DE CAPITAL DA MODA DO PARANÁ, A CIDADE DE MARINGÁ.

**OBSERVAÇÕES**

VETO Nº 40/1993.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
04/03/1993 09:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
25/07/2013 14:03	DIRETORIA LEGISLATIVA	25/07/2013 13:52	ARQUIVADO		



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019**

Projeto de Lei nº 101/2019

Autor: Deputado Evandro Araújo

Concede ao município de Maringá o Título de Capital da Moda do Estado do Paraná.

**EMENTA: CONCEDE AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA MODA DO ESTADO DO PARANÁ. ARTIGOS: 24 V E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEGAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, visa conceder o título de “Capital da Moda” ao município de Maringá.

**FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O projeto em análise objetiva conceder o título de “Capital da Moda” ao município de Maringá. A proposição visa consolidar Maringá como o grande polo de moda que já é. O município é referência em shoppings atacadistas de moda, como o grandioso Pérola Park, que é o segundo maior centro atacadista do Brasil. Na rodovia PR-317, denominada de “Rodovia da Moda”, estão instalados



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



shoppings atacadistas que provocaram mudanças na estruturação urbana do oeste de Maringá.

O município já recebeu investimentos públicos e privados, como a Cidade Industrial de Maringá e o Shopping Catuaí, inaugurado no ano de 2010. É importante frisar a geração de empregos e renda que a indústria têxtil e de confecção gera na região. São 80 mil pessoas empregadas direta e indiretamente em 72 cidades.

Portanto, quanto à competência, a Constituição Federal em seu artigo 24, inc. V, postula que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
V - produção e consumo.**

Os shoppings de Maringá atraem clientes do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e, até mesmo, de Estados que contam com polos de confecção como Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo, fomentando o turismo e a hotelaria, tendo a facilidade do Aeroporto Regional a poucos metros de distância. Verifica-se, portanto, quanto ao conteúdo da proposição e de sua justificativa, que esta atende ao disposto no art. 144 da Constituição Estadual e 180 da Constituição Federal:

**Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Sendo assim, por tudo o que foi explanado e tendo em vista a constitucionalidade e legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

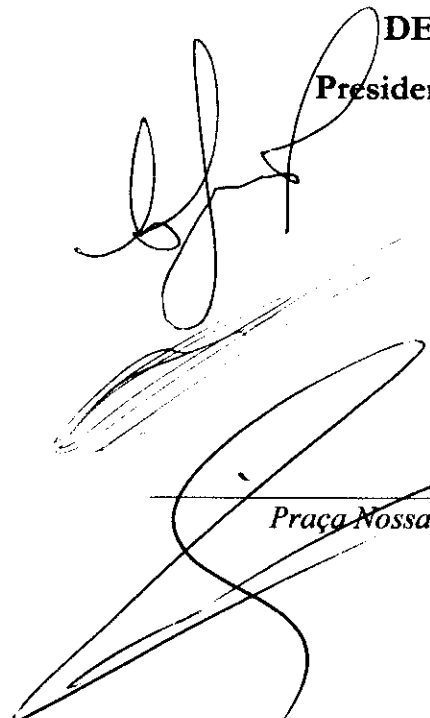
**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

**Relatora**

  
**APROVADO**

10/12/19

  
\_\_\_\_\_  
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná  
Comissão de Constituição e Justiça



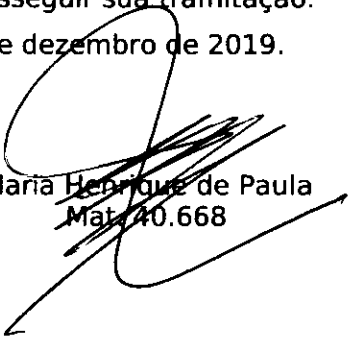
# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



## Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Deputado Evandro Araújo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Matr. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.*

  
Dyllardi Messi  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS  
DATA: 11 DEZ 2019  
PRESIDENTE

Requer a inclusão do Deputado Homero Marchese como coautor do Projeto de Lei nº 101/2019 de autoria do Deputado Evandro Araújo.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo assinados, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Plenário, a inclusão do Deputado Homero Marchese como coautor do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Deputado Evandro Araújo.

Curitiba, 11 de dezembro de 2019.

Evandro Araújo  
Deputado Estadual

Homero Marchese  
Deputado Estadual

15:23 11/12/2019 007258 DP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ





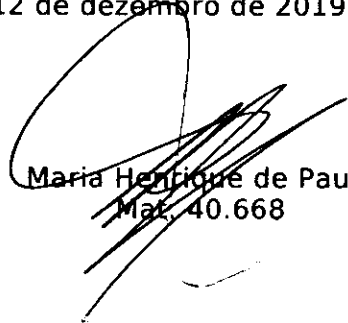
## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



### Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Homero Marchese, como coautor do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria do Deputado Evandro Araújo, conforme protocolo nº 7258/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Maria Henriquete de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Proceda-se as anotações.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 101/2019

**EMENTA: CONCEDE AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ O TÍTULO DE CAPITAL DA MODA DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 43, RIALEP. FAVORÁVEL**

### PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Evandro Araújo com coautoria do Deputado Homero Marchese, concede ao Município de Maringá o título de capital da moda do Estado do Paraná. O projeto já tem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

### FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 53, cabe a esta Comissão Indústria, Comércio, Emprego e Renda se manifestar sobre proposições relacionadas a essas áreas, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição Estadual:

**Art. 53. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relativa à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.**

**Art. 62. A Assembléia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.

Cabe mencionar que o presente projeto de Lei visa reconhecer o município de Maringá como “um dos maiores polos de confecção do país” sendo “referência em shoppings atacadistas de moda”.

O Município se encontra na Rodovia da Moda (PR-317), com ênfase em diversos shoppings que oferecem um mix de lojas que movimentam a economia local.

Sendo assim, por todo o exposto e tendo em vista a adequação do projeto, o mesmo merece prosperar.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que o presente Projeto de Lei é uma importante medida, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade de sua tramitação e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

  
DEP. PAULO LITRO  
PRESIDENTE

  
DEP. FRANCISCO BÜHRER  
RELATOR

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA  
Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 101/2019, de autoria dos Deputados Evandro Araujo e Homero Marchese, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda.

Curitiba, 5 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylhardi Alessi**  
Diretor Legislativo